

**PROCESSO Nº:** 2016.CAN.APO.18886/16

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**MUNICÍPIO:** CANINDÉ

**UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** ARISTEU GALDINO DOS SANTOS

**ACÓRDÃO Nº.** 536 /2018

**EMENTA:**

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.  
Decisão pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, de interesse de **ARISTEU GALDINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **julgar legal** o Ato nº 07/2017, às fls. 229, em favor do servidor acima indicado com proventos de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto a seguir transcritos.

Expedientes necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 12, de março de 2018.

  
Presidente

  
Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza  
Relator

  
Procurador(a)

Visto

---

**PROCESSO Nº:** 2016.CAN.APO.18886/16  
**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA  
**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS  
**MUNICÍPIO:** CANINDÉ  
**UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**INTERESSADO:** ARISTEU GALDINO DOS SANTOS

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, requerido por Aristeu Galdino dos Santos.

A 2ª Inspeção emitiu a Informação Inicial nº 19896/2016, às fls. 215/216, sugerindo o retorno dos autos à origem, para atender as observações contidas na mesma.

Após análise da documentação anexada às fls. 219/231, a 2ª Inspeção apresentou a Informação Complementar nº 1683/2018, às fls. 233/234, e atestou que o processo encontra-se de forma regular, tendo sido instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive com Parecer Jurídico.

O Ato nº 07/2017, às fls. 229, assinado pela Sra. Eugenia Chaves Falcão (Presidente do IPMC) e pela Sra. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes (Prefeita Municipal), é datado de 04 de dezembro de 2017 e fixa o valor desta em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

### VOTO

Cotejando o Laudo Médico às fls. 11, vê-se que a Perícia concluiu pela incapacidade definitiva do servidor.

O Ato nº 07/2017 encontra-se fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/12, c/c os artigos 71 e 201, inciso I da Lei nº 1190/92, bem como no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de Canindé, c/c o caput do art. 28 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1918/2006, conforme fls. 229, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente.

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção, voto pelo registro do título de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor ARISTEU GALDINO DOS